



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

LEI Nº 720, DE 2015.

“Revisa os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Propriá”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revistos em 08% (oito pontos percentuais), os valores da Tabela de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal e os valores dos Cargos em Comissão.

§ 1º O Percentual a que se refere o “caput” deste artigo, incidirá sobre os valores constantes na Tabela anexa da Lei nº 616, De 2013 e Resolução nº 003, De 2006.

§ 2º Fica transformada a Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal com valores obtidos na forma do parágrafo anterior.

Art. 2º Todos os Servidores do Poder Legislativo Municipal do Quadro Efetivo e Comissionado não poderão perceber como piso remuneratório inferior ao Salário Mínimo vigente no País (conforme a Constituição Federal).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a Conta consignada no Orçamento do Município de Propriá para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 15 de maio de 2015.

JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.